

# **Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**



## **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO**

**Diretor  
e Vice-Diretor de Ensino e Informação**  
André Malhão

**Vice-Diretor de Desenvolvimento Institucional**  
Sergio Munck

**Vice-Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**  
Isabel Brasil

**Coordenador Geral do Ensino Técnico de Nível  
Médio em Saúde**  
Cláudio Gomes Ribeiro

**Coordenador do Ensino Médio Integrado  
à Educação Profissional**  
Augusto César Rosito Ferreira

**Coordenadora do Módulo de Introdução à  
Educação Politécnica em Saúde**  
Ana Lúcia de Moura Pontes

**Coordenadora da Habilitação Técnica de Gestão  
em Serviços de Saúde**  
Adriana Geisler

**Coordenador da Habilitação Técnica de  
Laboratório em Bodiagnóstico em Saúde**  
Marcos Antônio Pereira Marques

**Coordenadora da Habilitação Técnica de Registros  
e Informações em Saúde**  
Claudete Vilche Fonseca

**Coordenadora da Habilitação Técnica de  
Vigilância em Saúde**  
Grácia Maria de Miranda Gondim

**Coordenador do Projeto Trabalho, Ciência e Cultura**  
Marco Antônio Carvalho Santos

**Chefe da Secretaria Escolar**  
Geisa Francisco da Silva

**Capa, Projeto Gráfico e Editoração**  
Marcelo Paixão

# Índice

<b>Portaria</b>	5
<b>Capítulo I</b> Da categoria, objetivos e estrutura	7
<b>Capítulo II</b> Da Coordenação, Corpo Docente e Discente	9
<b>Capítulo III</b> Da matrícula	12
<b>Capítulo IV</b> Do material escolar e uniforme	13
<b>Capítulo V</b> Do sistema de avaliação, critério de aprovação e recuperação	14
<b>Capítulo VI</b> Do estágio curricular ou prática profissional	17
<b>Capítulo VII</b> Conselho de Classe	24
<b>Capítulo VIII</b> Da Bolsa de Estudo	25
<b>Capítulo IX</b> Das Penalidades	26
<b>Capítulo X</b> Disposições gerais e transitórias	27





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
044/2007-DIR/EPSJV	
Folha 01	De 01
Entrada em vigor 19/12/2007	

## Portaria da EPSJV

**O Diretor da Escola Politécnica  
de Saúde Joaquim Venâncio,  
no uso de suas atribuições,**

### **RESOLVE:**

#### 1.0 - PROPÓSITO

Instituir o Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade em 12 de dezembro de 2007.

#### 2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

**André Malhão**  
**Diretor**  
**EPSJV/FIOCRUZ**

Cancela -----	Altera 001/2007-DIR/EPSJV	Distribuição Geral	Data 19/12/2007
------------------	------------------------------	-----------------------	--------------------



## **Capítulo I**

### **Da categoria, objetivos e estrutura**

**ARTIGO 1º** – A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) criada pelo Ato nº 095/85/PR, de 1º de julho de 1985, da Presidência da Fiocruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, reger-se-á pelo Regimento Interno e o seu sistema de ensino, por este Regulamento, respeitando a legislação educacional em vigor.

**ARTIGO 2º** – A Educação Profissional realizada pela EPSJV destina-se à formação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Ciência e Tecnologia e atividades afins. O sistema de ensino tem suas diretrizes educacionais e organização curricular, respectivamente, de acordo com a Lei 9.394/96 e com o Decreto 5.154/04, e será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação profissional.

**I – Formação inicial e continuada de trabalhadores:** destina-se à capacitação, aperfeiçoamento, atualização e especialização de trabalhadores de todos os níveis de escolaridade para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Para os cursos nesta modalidade será exigida escolaridade mínima equivalente ao primeiro segmento do ensino fundamental, de acordo com as especificidades de cada curso.

**a) Curso de Qualificação Profissional:** tem por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades relacionadas com determinadas habilitações ou áreas profissionais.

**b) Curso de Desenvolvimento Profissional:** tem por finalidade ampliar e desenvolver conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou área profissional, com o objetivo de aprimorar o desempenho profissional.

**c) Curso de Atualização:** tem por finalidade apresentar os conhecimentos técnico-científicos mais recentes para os profissionais da área da saúde.

**II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio:** tem por finalidade formar técnicos de nível médio para atuarem nos diferentes processos de trabalho em Saúde e Ciência e Tecnologia nas habilitações técnicas reconhecidas pelos órgãos oficiais e profissionais. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida em articulação com o ensino médio, conforme art. 4º do Decreto 5.154/04, e oferecida nos seguintes formatos:

**a) integrada:** para alunos oriundos do ensino fundamental que cursarão o ensino médio e a habilitação profissional na EPSJV, com matrícula única;

**b) concomitante:** para alunos oriundos do ensino fundamental que cursarão a habilitação profissional da EPSJV e o ensino médio em outra instituição;

**c) subsequente:** somente para alunos que concluíram o ensino médio.

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 6º do Decreto 5.154/04, os cursos e programas de educação profissional técnica, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, permitirão saídas intermediárias, com a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após conclusão com aproveitamento.

**III – Aperfeiçoamento técnico:** tem por finalidade o aperfeiçoamento de profissionais, conforme as demandas do SUS, de Ciência e Tecnologia e de áreas afins, por meio de cursos com carga horária mínima de 90 horas associados a uma habilitação técnica.

**IV – Especialização técnica:** tem por finalidade a especialização de profissionais, conforme as demandas específicas do SUS e da área de Ciência e Tecnologia, por meio de cursos associados a uma habilitação técnica, nos termos do parágrafo 2º do art. 7º da Resolução CEB/CNE nº 04/99, através de cursos com carga horária mínima de 180 horas associados a uma habilitação técnica.

## **Capítulo II**

### **Da Coordenação, Corpo Docente e Discente**

**ARTIGO 3º** – Às coordenações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio compete:

- a)** promover e participar da elaboração dos princípios e programas educativos do curso;
- b)** dirigir as atividades do curso, executando as disposições legais e regimentais e os atos normativos do curso;
- c)** promover medidas destinadas a propiciar o entrosamento com outros grupos de trabalho da EPSJV, demais unidades da Fiocruz e outras instituições;
- d)** convocar e dirigir as reuniões com professores, pais e alunos;
- e)** acompanhar e orientar as atividades escolares desenvolvidas no curso e outras de que este venha a participar, visando atingir seus objetivos educacionais;
- f)** zelar pela execução do calendário escolar;
- g)** apresentar mensalmente à Coordenação Geral do Ensino Técnico de Nível Médio lista dos alunos com índice de faltas superior a 25% dos dias letivos do mês em curso.

**Parágrafo Único:** A coordenação do curso, em colaboração com a coordenação de laboratório e a direção desta instituição, é responsável pela seleção e avaliação do corpo docente, exceto em casos de concurso público.

**ARTIGO 4º** – O corpo docente, formado por profissionais licenciados e por profissionais da saúde, tem como responsabilidades:

- a)** participar da elaboração dos princípios e programas educativos dos cursos e se responsabilizar por sua condução;

- b)** dispor de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções no ambiente de trabalho;
- c)** escolher a metodologia de trabalho e aplicá-la nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação, respeitadas as diretrizes gerais do curso;
- d)** participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares;
- e)** esforçar-se em prol da educação do aluno, utilizando processos que não se afastem das diretrizes estabelecidas no curso;
- f)** apresentar à coordenação do curso, anualmente, o programa da disciplina que leciona;
- g)** apresentar à Coordenação de Curso os registros escolares no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término do período letivo;
- h)** cumprir com a grade curricular tal como estabelecida no plano de curso e comunicar alterações, nos casos excepcionais, com 24 horas de antecedência à Coordenação do Curso;
- i)** praticar a pontualidade e a assiduidade nos seus compromissos com a Escola, e o respeito aos períodos e datas estabelecidos no Calendário Escolar.

**Parágrafo Único:** Todos os professores têm o direito de ser representados ou representar o corpo docente no Conselho Deliberativo da unidade, em conformidade com o Regimento da EPSJV.

**ARTIGO 5º** – Todo aluno devidamente matriculado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem assegurados os seguintes direitos e prescritos os seguintes deveres:

- a)** o direito de receber, em igualdade de condições, o apoio para o pleno desenvolvimento formativo conforme a proposta pedagógica da escola;

- b)** o direito de participar de reunião anual com o corpo docente;
- c)** o direito de apresentar, oralmente ou por escrito, à coordenação ou aos professores qualquer solicitação relativa ao andamento dos trabalhos escolares;
- d)** o direito de organizar a eleição anual de representantes de turma e de dirigentes do Grêmio Estudantil;
- e)** o direito de ser representado ou representar o corpo discente no Centro de Estudos e no Conselho Deliberativo da EPSJV;
- f)** o direito de participar das atividades sócio-culturais promovidas pelos cursos, respeitados os critérios estabelecidos pelas coordenações;
- g)** o direito de requerer o uso do armário de aço, sob as condições previstas no Termo de Compromisso do usuário;
- h)** o dever de participar das atividades pedagógicas promovidas pelo curso;
- i)** o dever de comparecer às aulas com o material escolar necessário ao trabalho a ser realizado, conforme indicado pelos professores;
- j)** o dever de suspender o uso de aparelho eletrônico durante as aulas;
- k)** o dever de manter o compromisso com um envolvimento ativo e responsável no processo ensino-aprendizagem, assim como o atendimento a regras que garantam um convívio solidário;
- l)** o dever de evitar comportamentos que prejudiquem o desempenho individual ou coletivo dos alunos;
- m)** o dever de respeitar os horários das aulas e os demais horários estabelecidos pela escola.

## Capítulo III

### Da matrícula

**ARTIGO 6º** – O requerimento de matrícula inicial deverá ser apresentado com comprovação de escolaridade e os demais documentos exigidos conforme edital do processo seletivo.

**ARTIGO 7º** – Os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EPSJV selecionados a partir de concurso público devem realizar, anualmente, matrícula na Secretaria Escolar, no prazo estipulado pelo calendário escolar.

**Parágrafo Único:** A renovação da matrícula será indeferida quando o aluno:

- I**– estiver em débito com a documentação exigida no ato da matrícula inicial;
- II**– não tiver possibilidade de concluir o curso no tempo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos com amparo legal;
- III** – solicitá-la fora do prazo indicado no calendário escolar.

**ARTIGO 8º** – Será permitido o trancamento de matrícula somente após a conclusão do primeiro período letivo.

**ARTIGO 9º** – O aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula por 01 (um) período letivo, mediante preenchimento de formulário junto à Secretaria Escolar. Será permitida apenas 01 (uma) renovação do trancamento de matrícula, observado o inciso II, parágrafo único do artigo 7º.

**ARTIGO 10** – A desistência de matrícula será efetivada mediante preenchimento de requerimento específico junto à Secretaria Escolar, anexando uma carta de justificativa a ser apreciada pela Coordenação do Curso.

**ARTIGO 11** – Será considerado abandono de curso o não atendimento, em 48 (quarenta e oito) horas, ao comunicado registrado enviado pela Secretaria Escolar solicitando o comparecimento para regularização da situação da matrícula.

**Parágrafo Único:** A matrícula inicial, bem como sua renovação, seu trancamento e sua desistência, poderão ser realizados pelo próprio, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo responsável, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela instituição.

## **Capítulo IV**

### **Do material escolar e uniforme**

**ARTIGO 12** – No início de cada ano letivo, a coordenação do curso e os professores solicitarão aos alunos material escolar de uso individual e coletivo.

**ARTIGO 13** – O uso do uniforme é obrigatório no horário das aulas em todo o Campus da Fiocruz e em outros locais onde se realizem atividades escolares. O uniforme é constituído por jaleco e ou camisa, com a logomarca da EPSJV estampada no canto superior esquerdo da parte da frente; calça, bermuda ou saia; e recomenda-se calçado fechado. Os alunos devem adquirir o jaleco e a camisa até o final da primeira semana de aulas.

**ARTIGO 14** – Para as aulas de Educação Física, o vestuário é definido pelos professores, no início do ano letivo, sendo de utilização obrigatória.

**ARTIGO 15** – Para a prática profissional e as visitas técnicas, os alunos receberão as orientações da coordenação do curso, do coordenador do módulo ou do professor pertinentes à utilização do uniforme de acordo com as atividades de ensino que serão desenvolvidas no local indicado. Nas aulas práticas de laboratório, é obrigatório o uso de jaleco branco, sapato fechado e calças compridas.

## **Capítulo V**

### **Do sistema de avaliação, critério de aprovação e recuperação**

**ARTIGO 16** – Aqueles alunos que, com comprovação por atestado médico, não puderem realizar exercícios físicos, serão liberados apenas da parte prática das aulas de Educação Física. No entanto, serão obrigados a assistir às aulas e a cumprir as tarefas teóricas, trabalhos escritos e pesquisas definidas pelos professores.

**ARTIGO 17** – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno será considerado aprovado se obtiver, ao final do período letivo, nota igual ou superior a 6 (seis), de um total de 10 (dez), em todos os componentes curriculares avaliados.

**ARTIGO 18** – Em acordo com a Lei federal 9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, a concepção de avaliação processual e ampliada assumida pela EPSJV entende a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**§1º** – O aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio será submetido, pelo menos, a dois instrumentos de avaliação de acordo com a periodicidade estabelecida no planejamento de cada componente curricular.

**2º** – Por período letivo deve-se entender a duração de curso, caracterizada por terminalidade, cujas comprovadas frequência e nota mínimas permitam a promoção do aluno, conforme dispõem a LDB e o Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**§3º** – São duas as possíveis modalidades de período letivo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio da EPSJV:

- a)** Modular;
- b)** Anual.

**ARTIGO 19** – A frequência necessária é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada período letivo. Caso não cumpra o exigido, o aluno estará reprovado.

**ARTIGO 20** – Nenhum tipo de justificativa exigirá, com força de lei, o abono de falta, exceto aquela que comprovar o cumprimento de obrigações civis, como o exercício militar.

**ARTIGO 21** – Para fins de registro de frequência durante o período matutino da educação profissional técnica de nível médio serão considerados os seguintes critérios:

**a)** a chegada com até 15 (quinze) minutos de atraso relativo ao horário de início das atividades pedagógicas será tolerada sem prejuízo do conferimento da presença integral ao aluno;

**b)** a chegada com atraso de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) minutos relativo ao horário de início das atividades pedagógicas garantirão ao aluno o conferimento da presença apenas no segundo tempo;

**c)** a chegada com atraso superior a 45 (quarenta e cinco) minutos relativo ao horário de início das atividades pedagógicas não permitirão ao aluno o conferimento da presença em nenhum dos dois primeiros tempos;

**d)** para as aulas que se iniciam nos 3º e 5º tempos, qualquer atraso do aluno implicará a perda do conferimento da presença nos dois tempos de aula.

**ARTIGO 22** – Para fins de registro de frequência durante o período vespertino da educação profissional técnica de nível médio, o atraso de 20 (vinte) minutos implicará a perda do conferimento da presença.

**ARTIGO 23** – O aluno que não obtiver a média final exigida deverá realizar estudos de recuperação. Caso a recuperação promova a aprovação do aluno, sua nota final não será inferior nem superior a 6 (seis).

**Parágrafo Único:** O aluno poderá se submeter ao processo de recuperação em até 3 (três) disciplinas do curso de ensino médio e 3 (três) das disciplinas da formação técnica. Acima deste número, o aluno será considerado reprovado. A recuperação será obrigatoriamente paralela apenas em caso de curso cuja organização curricular apoiar-se em módulos com terminalidade.

**ARTIGO 24** – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno terá direito à reprovação em no máximo 02 (dois) períodos letivos, desde que não sejam consecutivas.

**ARTIGO 25** – A solicitação de 2ª chamada incidirá somente sobre a avaliação considerada prova, e jamais sobre as demais avaliações complementares.

**ARTIGO 26** – Em casos de acometimento de doenças que reverta em impedimento sanitário (doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória) será obrigatório o benefício da 2ª chamada de prova.

**ARTIGO 27** – Em todas as disciplinas, a solicitação da 2ª chamada de prova será feita em até 72 horas após a realização da 1ª, mediante uma de duas condições:

**a)** atestado médico, original e cópia, apoiado no Código Internacional de Doenças (CID);

**b)** outras justificativas.

**§1º** – Em caso de solicitação de 2ª chamada mediante a apresentação de atestado médico, a documentação deverá ser apresentada à Secretaria Escolar e por ela avaliada. Em caso de solicitação de 2ª chamada por outras justificativas, caberá à Coordenação do curso avaliar sua pertinência;

**§ 2º**– Caberá ao professor responsável pela disciplina informar-se junto à Secretaria Escolar, findo o prazo de 72 horas após a primeira chamada, sobre as eventuais requisições de segunda chamada;

**§3º** – A aplicação de segunda chamada acontecerá necessariamente dentro do período letivo que antecede a próxima avaliação da respectiva disciplina, em data acordada entre aluno e professor.

**ARTIGO 28** – Os alunos receberão boletim escolar, com os devidos registros, exclusivamente expedido pela Secretaria Escolar.

**Parágrafo Único:** O protocolo destacável do boletim escolar deverá retornar à Secretaria Escolar no prazo de três dias úteis a partir de sua entrega, devidamente assinado pelo responsável.

**ARTIGO 29** – Estabelece-se que, para a diplomação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno deverá defender e ter aprovado um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, com nota igual ou superior a 6 (seis), bem como enviar à Biblioteca Emília Bustamante uma cópia digital e uma impressa da mesma.

**ARTIGO 30** – A EPSJV conferirá diploma e certificado de Educação Profissional Técnica de Nível Médio referente aos cursos que ministra, amparada pela legislação em vigor.

## **Capítulo VI**

### **Do estágio curricular ou prática profissional**

**ARTIGO 31** – As diretrizes de organização e realização do estágio da educação profissional técnica de nível médio seguem a resolução CNE/CEB nº 1/04 que define diretrizes para a organização e realização de estágio de alunos da educação profissional e do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos.

**§1º** – Para os efeitos daquela Resolução entende-se que toda e qualquer atividade de estágio será sempre curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pela EPSJV, configurando-se como um Ato Educativo.

**§2º** – Estarão habilitados ao estágio os alunos regularmente matriculados na EPSJV e devem estar freqüentando curso compatível com a modalidade de estágio a que estejam vinculados.

**§3º** – O estágio referente a programas de qualificação profissional com carga horária mínima de 150 horas, pode ser incluído no respectivo plano de curso na EPSJV, em consonância com o correspondente perfil profissional de conclusão definido com identidade própria, devendo o plano de curso em questão explicitar a carga-horária máxima do estágio profissional supervisionado.

**ARTIGO 32** – O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da EPSJV, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

**§1º** – A concepção do estágio como atividade curricular e Ato Educativo intencional desta escola implica a necessária orientação e supervisão do mesmo por parte deste estabelecimento de ensino, por profissional especialmente designado, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e orientador, em decorrência da natureza da ocupação.

**§2º** – O estágio deve ser realizado na duração do curso, em consonância com os diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

**§ 3º** – Observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deve estar matriculado e a escola deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.

**ARTIGO 33** – A EPSJV, nos termos do seu projeto político-pedagógico, zelará para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas

condições de proporcionar aos alunos estagiários experiências profissionais, ou de desenvolvimento sócio-cultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

**§ 1º** – Toda e qualquer atividade de estágio realizar-se-á somente mediante prévio estabelecimento de convênio entre a EPSJV e as organizações concedentes de estágio.

**§2º** – Será de responsabilidade da EPSJV a orientação e o preparo de seus alunos para que os mesmos apresentem condições mínimas de competência pessoal, social e profissional, que lhes permitam a obtenção de resultados positivos desse ato educativo.

**ARTIGO 34** – A EPSJV e as organizações concedentes de estágio, poderão contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

**Parágrafo único:** Os agentes de integração poderão responder por incumbências tais como:

- a)** Identificar oportunidades de estágio e apresentá-las aos estabelecimentos de ensino;
- b)** Facilitar o ajuste das condições do estágio a constar de instrumento jurídico próprio e específico;
- c)** Prestar serviços administrativos, tais como cadastramento de estudantes e de campos e oportunidades de estágio;
- d)** Tomar providências relativas à execução do pagamento da bolsa de estágio, quando o mesmo for caracterizado como estágio remunerado;
- e)** Tomar providências pertinentes em relação ao seguro a favor do aluno estagiário contra acidentes pessoais ou de responsabilidade civil por danos contra terceiros;

**f)** Co-participar, com o estabelecimento de ensino, do esforço de captação de recursos para viabilizar o estágio;

**g)** Cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

**ARTIGO 35** – São modalidades de estágio curricular supervisionado, admitidas no projeto político-pedagógico da EPSJV e no planejamento curricular do curso, como ato educativo:

**I** – Estágio profissional obrigatório, em função das exigências decorrentes da própria natureza da habilitação ou qualificação profissional, planejado, executado e avaliado à luz do perfil profissional de conclusão do curso;

**II** – Estágio profissional não obrigatório, mas incluído no respectivo plano de curso, o que o torna obrigatório para os seus alunos, mantendo coerência com o perfil profissional de conclusão do curso;

**III** – Estágio sócio-cultural ou de iniciação científica, previsto na proposta pedagógica da escola como forma de contextualização do currículo, em termos de educação para o trabalho e a cidadania, o que o torna obrigatório para os seus alunos, assumindo a forma de atividade de extensão;

**IV** – Estágio profissional, sócio-cultural ou de iniciação científica, não incluído no planejamento da Instituição de Ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo;

**V** – Estágio civil, caracterizado pela participação do aluno, em decorrência de ato educativo assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, em empreendimentos ou projetos de interesse social

ou cultural da comunidade; ou em projetos de prestação de serviço civil, em sistemas estaduais ou municipais de defesa civil; ou prestação de serviços voluntários de relevante caráter social, desenvolvido pelas equipes escolares, nos termos do respectivo projeto pedagógico.

**§1º** – Mesmo quando a atividade de estágio, assumido intencionalmente pela escola como ato educativo, for de livre escolha do aluno, deve ser devidamente registrada no seu prontuário.

**§2º** – A modalidade de estágio civil somente poderá ser exercida junto a atividades ou programas de natureza pública ou sem fins lucrativos.

**§3º** – As modalidades específicas de estágio profissional supervisionado somente serão admitidas quando vinculadas a um curso específico de educação profissional, nos níveis básico, técnico e tecnológico, ou de ensino médio, com orientação e ênfase profissionalizantes.

**ARTIGO 36** – A EPSJV e, eventualmente, seu agente de integração, deverão esclarecer à organização concedente de estágio sobre a parceria educacional a ser celebrada e as responsabilidades a ela inerentes.

**§1º** – O termo de parceria a ser celebrado entre a EPSJV e a organização concedente de estágio, objetivando o melhor aproveitamento das atividades sócio-profissionais que caracterizam o estágio, deverá conter as orientações necessárias a serem assumidas pelo estagiário ao longo do período de vivência educativa proporcionada pela empresa ou organização.

**§2º** – Para a efetivação do estágio, far-se-á necessário termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da EPSJV e facultativa do agente de integração.

**§3º** – O estágio realizado na EPSJV ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário fica isento da celebração de termo de compromisso, podendo o mesmo ser substituído por termo de adesão de voluntário, conforme previsto no Art. 2º da Lei 9.608/98, de 18/2/98.

**§4º** – O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.

**§5º** – A realização de estágio não remunerado representa situação de mútua responsabilidade e contribuição no processo educativo e de profissionalização, não devendo nenhuma das partes onerar a outra financeiramente, como condição para a operacionalização do estágio.

**§6º** – A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a EPSJV ou a administração das respectivas redes de ensino a providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como, conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

**§7º** – O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, mencionados no parágrafo anterior, poderão ser contratados pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração.

**ARTIGO 37** – A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a EPSJV, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

**§1º** – A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

**§2º** – O estágio profissional supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

**§3º** – A carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.

**§4º** – Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**ARTIGO 38** – O fluxo de encaminhamento de alunos para o estágio supervisionado da EPSJV obedecerá aos seguintes passos:

- a)** as coordenações de estágio das habilitações deverão apresentar à Secretaria Escolar relação dos alunos aptos ao estágio até o término do primeiro mês do último período letivo;
- b)** as coordenações de estágio das habilitações indicarão à Secretaria Escolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao início do estágio, a (as) instituição (ões) que dispõem de vagas;
- c)** os alunos deverão retirar na Secretaria Escolar declaração de matrícula para fins de estágio;
- d)** os alunos dirigir-se-ão à instituição ofertante portando a declaração de matrícula para fins de estágio e esta encaminhará à Secretaria Escolar o documento com o aceite para o estágio;
- e)** o documento apresentado à Secretaria Escolar receberá o devido tratamento conforme a sua particularidade.

**ARTIGO 39** – Para quaisquer modalidades de estágio, a EPSJV será obrigada a designar, dentre sua equipe de trabalho, um ou mais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão dos estágios.

Parágrafo único: Compete a esses profissionais, além da articulação com as organizações nas quais os estágios se realizarão, assegurar sua integração com os demais componentes curriculares de cada curso.

**ARTIGO 40** – A EPSJV, nos termos de seu projeto político-pedagógico, poderá, no caso de estágio profissional obrigatório, possibilitar que o aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil pro-

fissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

**§1º** – A EPSJV deverá registrar, por meio da Secretaria Escolar, nos prontuários escolares dos alunos, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

**ARTIGO 41** – A avaliação constituir-se-á de, no mínimo, 03 (três) componentes:

- a) registro de frequência conforme dispõe este Regulamento no Artigo 20;
- b) avaliação do estagiário feita pelo supervisor de estágio dos órgãos concedentes;
- c) relatório técnico de estágio feito pelo estagiário conforme modelo e expectativas formativas previamente determinadas pela coordenação de estágio da respectiva habilitação.

## **Capítulo VII**

### **Conselho de Classe**

**ARTIGO 42** – O Conselho de Classe (COC) é uma reunião de professores, coordenadores e alunos, cuja competência cobre a apreciação e deliberação acerca dos aspectos pedagógicos do curso em causa, incluindo a decisão sobre a promoção, a recuperação ou a reprovação de cada aluno ao fim do período letivo.

**§1º** – No Conselho de Classe, a participação do representante discente será permitida somente durante a apreciação geral do curso.

**§2º** – Na Educação Profissional de Nível Médio Concomitante ou Subseqüente, as habilitações realizarão o COC sempre ao fim dos respectivos períodos avaliativos.

**§3º** – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será realizado, anualmente, uma reunião com cada turma, com a presença mínima de 1/3 dos professores e um coordenador. Nesse encontro, os alunos avaliam o processo global da escola, salientando aspectos positivos e negativos do processo de ensino-aprendizagem e das relações aluno-aluno, aluno-turma, aluno-professor, aluno-coordenação, aluno-escola etc.

## **Capítulo VIII**

### **Da Bolsa de Estudo**

**ARTIGO 43** – As bolsas concedidas aos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm a finalidade de garantir melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas,

**ARTIGO 44** – Com a finalidade de garantir a concessão deste auxílio, considera-se que o aluno poderá perder o direito à bolsa de estudos, por tempo determinado, quando:

- a)** apresentar em um mês mais de 25% de faltas no cômputo geral das disciplinas, ou ao menos 50% em uma disciplina qualquer;
- b)** receber uma suspensão ou três advertências ao longo de sua vida escolar na EPSJV;
- c)** deixar de atender no prazo estipulado às demandas de material escolar feitas pela coordenação do curso e pelos professores das disciplinas;
- d)** for reprovado;
- f)** for considerado que as disponibilidades orçamentárias e financeiras da EPSJV não permitirão a manutenção do auxílio, conforme observado no artigo 48 do Regimento Interno da EPSJV.

**ARTIGO 45** – Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno reprovado poderá ser indicado a readquirir o auxílio de acordo com seu desempenho escolar considerado pelo colegiado da Coordenação Geral do Ensino Técnico ao final do mês de março.

**Parágrafo Único:** A decisão sobre suspensão e restabelecimento de bolsa caberá à Secretaria Escolar, mediante verificação da frequência mensal enviada pelo colegiado da Coordenação Geral de Ensino Técnico.

## **Capítulo IX**

### **Das Penalidades**

**ARTIGO 46** – As penalidades serão aplicadas pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Geral ou pela Direção da Escola e podem ser solicitadas por professores e funcionários da Fiocruz ou de outras instituições com que o curso mantenha atividades de ensino.

**ARTIGO 47** – As penalidades serão encaminhadas por escrito aos pais ou responsáveis pelo aluno, deverão retornar à Secretaria Escolar assinada por seu responsável, e serão anotadas em sua ficha escolar e aplicadas nas seguintes modalidades:

**Advertência** – Passível de ser aplicada nos casos de:

- 1)** não utilização do uniforme escolar conforme definido neste regulamento;
- 2)** desrespeito a profissionais ou alunos do curso, da EPSJV ou da Fiocruz;
- 3)** falta de zelo com materiais, equipamentos e instalações da Fiocruz ou de outros locais em que se desenvolvam atividades do curso;
- 4)** não cumprimento das tarefas escolares;

**5)** porte de telefone celular ligado durante as aulas ou outras atividades escolares;

**6)** repetidos atrasos ou permanência fora de sala durante aulas e outras atividades escolares.

**Suspensão** – Passível de ser aplicada nos casos de:

**1)** participação em práticas de “trote”;

**2)** burla na realização de tarefas escolares, tal como “cola” em provas ou trabalhos;

**3)** atentados à integridade física de pessoas;

**4)** danos ao patrimônio da escola, da Fiocruz ou de outros locais em que se desenvolvam atividades do curso;

**5)** porte, consumo ou presença sob efeito de bebidas alcoólicas ou drogas proibidas no campus da Fiocruz.

**Desligamento** – nos casos de:

**1)** mais de uma reprovação consecutiva em um mesmo período letivo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**2)** situações extremas de falta de ordem disciplinar.

## **Capítulo X**

### **Disposições gerais e transitórias**

**ARTIGO 48** – Modificações neste regulamento só serão efetuadas após deliberação do Conselho Deliberativo da EPSJV, desde que solicitadas pela Coordenação Geral.

**ARTIGO 49** – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Coordenação Geral ad referendum do COC do curso.

